GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de assinatura eletrônica anual do Jornal **Folha de São Paulo e Casa Folha**, compreendendo acesso integral ao conteúdo jornalístico digital, reportagens exclusivas, acervo digital, conteúdos analíticos da plataforma Casa Folha e acesso por meio de login e senha, durante o período de 12 (doze) meses a contar de 01/08/2026, serviço este, caracterizado como serviço exclusivo, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP entranhado à peça #12 do Processo **2026-8Z8HN** de contratação do respectivo serviço.

LOTE 01				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**VIGÊNCIA**	**QUANT.**	**VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**
0278566	ASSINATURA DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS; *ASSINATURA DIGITAL DO JORNAL DIGITAL“FOLHA DE SÃO PAULO E CASA FOLHA”	ANUAL	01	R$ 658,80

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, que estabelece situações em que não há possibilidade de competição devido à exclusividade do fornecedor do serviço, como é o caso da “Folha de São Paulo e Casa Folha”.

2.2 A contratação do serviço de assinatura digital do jornal Folha de S.Paulo e da plataforma Casa Folha, justifica-se pela relevância estratégica do acesso contínuo, qualificado e confiável a informações jornalísticas de credibilidade nacional, necessárias ao exercício das atribuições institucionais da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo.

2.3 Considerando que uma das funções da Vice-Governadoria consiste na articulação político-institucional, bem como na formulação e coordenação de estratégias de comunicação governamental, é necessário possibilitar ao assessor de comunicação o acompanhamento sistemático da cobertura jornalística produzida pelos principais veículos da grande imprensa, notadamente aqueles reconhecidos por sua seriedade, isenção editorial e abrangência temática, como é o caso do jornal Folha de S.Paulo.

2.4 O referido veículo de comunicação destaca-se no cenário nacional pela produção de conteúdo jornalístico pautado por elevados padrões éticos e técnicos, com ampla cobertura dos acontecimentos políticos, econômicos e sociais, além de oferecer análises críticas que contribuem para a compreensão aprofundada da conjuntura nacional. O acesso a esse conteúdo qualificado possibilita a fundamentação técnica e informacional de decisões estratégicas, a elaboração de manifestações públicas consistentes e o alinhamento do discurso institucional aos fatos de maior repercussão, promovendo, assim, a coerência e a efetividade da comunicação governamental.

2.5 Acrescenta-se que a contratação contempla o serviço Casa Folha, que oferece conteúdos analíticos e exclusivos voltados a leitores especializados, ampliando a capacidade de

2026-NNZGX7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/07/2026 13:56 PÁGINA 1 / 7
HASH: bb9a20f53d2a3a54d112efcb5b2e665cb3f82dd71291e77b9834038f5e9f2096. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SNHE-2GX6-RFXW-TRQD. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 13/07/2026.

interpretação crítica do cenário político-institucional e fortalecendo o embasamento das ações governamentais e da interlocução com os diversos segmentos da sociedade civil.

2.6 Nesse sentido, a contratação ora proposta atende ao interesse público ao dotar a Vice-Governadoria de um instrumento eficaz de monitoramento midiático e atualização informacional contínua, condição indispensável à boa governança, à transparência administrativa e à preservação da imagem institucional junto à opinião pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada que garantirá acesso seguro e irrestrito ao jornal digital "Folha de São Paulo e Casa Folha". A contratada deverá assegurar acesso contínuo, seguro e irrestrito ao conteúdo jornalístico, mediante fornecimento de credenciais (logins e senhas) compatíveis com múltiplos dispositivos (acesso em computador, notebook, celular, tablet...), de modo a atender às necessidades da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo.

3.2 Compete à empresa contratada garantir a estabilidade da plataforma, a disponibilidade integral do conteúdo (incluindo edições anteriores, quando aplicável) e a atualização tempestiva das informações publicadas. Deverá, ainda, prestar suporte técnico adequado, com canais de atendimento que permitam a resolução ágil de eventuais intercorrências relacionadas ao acesso ou à funcionalidade da plataforma digital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Comprovação da exclusividade da Folha da Manhã S.A;
4.2 Manutenção do acesso durante toda a vigência;
4.3 Fornecimento de suporte técnico;
4.4 Disponibilização das credenciais em até 2 dias antes do início da vigência;
4.5 Garantia de funcionamento contínuo;
4.6 Para fins de habilitação, será exigida a apresentação de documentação comprobatória da regularidade fiscal da empresa perante os órgãos fazendários e demais entidades competentes, nos termos da legislação vigente;
4.7 Não será admitida a contratação de empresa que se encontre impedida de contratar com a Administração Pública, bem como declarada inidônea ou sancionada com penalidades que impeçam sua participação em certames públicos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. Ademais, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto contratual terá início em **01 agosto de 2026**. Para tanto, a contratada deverá encaminhar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, as credenciais de acesso (login e senha) ao portal eletrônico do jornal "Folha de São Paulo e Casa Folha".

5.2 Eventuais falhas na disponibilização do conteúdo por parte do veículo de comunicação deverão ser comunicadas formalmente ao gestor ou fiscal do contrato, tão logo identificadas. A contratada será responsável por resolver, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da notificação por parte do gestor ou fiscal do contrato, quaisquer pendências ou dificuldades relacionadas ao acesso ao conteúdo contratado.

2026-NNZGX7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/07/2026 13:56 PÁGINA 2 / 7
HASH: bb9a20f53d2a3a54d112efcb5b2e665cb3f82dd71291e77b9834038f5e9f2096. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SNHE-2GX6-RFXW-TRQD. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 13/07/2026.

5.3 O serviço será considerado iniciado após a disponibilização do acesso eletrônico e validação do login pelo fiscal do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

Gestor	Acompanhar a execução contratual
Fiscal	Verificar funcionamento da assinatura
Contratada	Manter o acesso durante toda a vigência

6.1 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor formalmente designado como fiscal do contrato ou por seus substitutos legais, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, bem como na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.2 Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, o prazo da prestação de serviços será automaticamente prorrogado por período equivalente ao da interrupção, devendo tais ocorrências ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo correspondente.

6.3 As comunicações entre a Administração Pública e a contratada deverão ser realizadas por escrito, mediante instrumento hábil, sendo admitida a utilização de meio eletrônico nos casos em que o ato assim o permitir ou exigir.

6.4 A contratada será a única responsável pelo adimplemento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza jurídica entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O serviço será considerado prestado adequadamente quando não houver intercorrências que impeçam o acesso do usuário à plataforma. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em parcela única, após 5 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal ou Boleto Bancário, respeitando os elementos essenciais do documento.

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.5 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

HASH: bb9a20f53d2a3a54d112efcb5b2e665cb3f82dd71291e77b9834038f5e9f2096. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SNHE-2GX6-RFXW-TRQD. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 13/07/2026.
2026-NNZGX7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/07/2026 13:56 PÁGINA 3 / 7

7.6 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.7 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

7.8 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.9 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.10 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.11 O pagamento somente será realizado após a certificação do efetivo funcionamento da assinatura digital pelo fiscal do contrato e será efetuado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 A contratação decorre da inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de assinatura comercializada exclusivamente pela empresa Folha da Manhã S.A., razão pela qual é cabível a inexigibilidade de licitação.

8.2 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, § 1º, da Lei 14.133/2021, in verbis:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*
>
> *(...)*

HASH: bb9a20f53d2a3a54d112efcb5b2e665cb3f82dd71291e77b9834038f5e9f2096. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SNHE-2GX6-RFXW-TRQD. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 13/07/2026.
2026-NNZGX7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/07/2026 13:56 PÁGINA 4 / 7

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica".

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pela Vice-Governadoria, Unidade Gestora 190101, utilizando recursos previstos no Programa de Trabalho 10.19.101.04.122.0019.2172 – Gestão e Manutenção da Vice-Governadoria, Fonte 500, Natureza de despesa 3.3.90.39.

9.2 Essa contratação foi planejada adequadamente e está inserida na programação administrativa, orçamentária e financeira da Vice-Governadoria, conforme registro no **PCA/2026 – versão 01**, no link: https://e-docs.es.gov.br/Documento/Registro/2026-NV6G80.

10. SETORES E RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Assessoria Especial de Comunicação- AECM - Leonardo Dalcolmo Tononi;
- Unidade Administravida – Glacilda Rodrigues;

11. NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 A gestão do instrumento contratual oriundo deste Termo de Referência será exercida pela servidora Sther Alves Müller, número funcional 4748620. E a fiscalização será feita pelo servidor Leonardo Dalcolmo Tononi, Assessor de Comunição, número funcional 2832631

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

12.2 Possíveis dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone (27) 3636-1406 ou através do e-mail uadm@vice.es.gov.br.

Vitória/ES, 13 de julho de 2026.

Leonardo Dalcolmo Tononi
Assessor Especial - Fiscal
Assessoria de Comunicação – ASCOM
Responsável pela Elaboraçao e Fiscalização

HASH: bb9a20f53d2a3a54d112efcb5b2e665cb3f82dd71291e77b9834038f5e9f2096. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SNHE-2GX6-RFXW-TRQD. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 13/07/2026.
2026-NNZGX7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/07/2026 13:56 PÁGINA 5 / 7

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Glacilda Rodrigues
Assessor Especial - Fiscal
Unidade Administrativa – UADM
Responsável pela Elaboraçao

Sther Alves Müller
Assessora Especial –Gestora titular
Gabinete Vice-Governadoria- GAB/VG
Responsável pela Gestão

APROVAÇÃO

Cleomar do Carmo Ferreira
Chefe de Gabinete do Vice-Governador
Decreto Nº 1396-S, de 12/07/2024
Aprovo e Autorizo os Trâmites Sequênciais

HASH: bb9a20f53d2a3a54d112efcb5b2e665cb3f82dd71291e77b9834038f5e9f2096. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SNHE-2GX6-RFXW-TRQD. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 13/07/2026.
2026-NNZGX7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/07/2026 13:56 PÁGINA 6 / 7

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GLACILDA RODRIGUES
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GVG - VG - GOVES
assinado em 13/07/2026 13:50:13 -03:00

CLEOMAR DO CARMO FERREIRA
CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
GVG - VG - GOVES
assinado em 13/07/2026 13:56:30 -03:00

LEONARDO DALCOLMO TONONI
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01
GVG - VG - GOVES
assinado em 13/07/2026 13:53:46 -03:00

STHER ALVES MULLER
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
VG - VG - GOVES
assinado em 13/07/2026 13:55:03 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/07/2026 13:56:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GLACILDA RODRIGUES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GVG - VG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-NNZGX7

HASH: bb9a20f53d2a3a54d112efcb5b2e665cb3f82dd71291e77b9834038f5e9f2096. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SNHE-2GX6-RFXW-TRQD. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 13/07/2026.
2026-NNZGX7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/07/2026 13:56 PÁGINA 7 / 7